DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 100/2003

de 26 de Setembro de 2003

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 66/2003, de 20 de Junho de 2003 ([1]).

(2) A Decisão 2002/626/CE da Comissão, de 25 de Julho de 2002, que aprova o plano apresentado pela França para a erradicação da peste suína clássica entre os suínos selvagens na Moselle e na Meurthe-et-Moselle ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2002/788/CE da Comissão, de 10 de Outubro de 2002, que altera a Directiva 82/894/CEE do Conselho relativa à notificação de doenças dos animais na Comunidade ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) A Decisão 2002/791/CE da Comissão, de 10 de Outubro de 2002, que altera pela segunda vez a Decisão 2002/161/CE no que diz respeito à vacinação de emergência de suínos selvagens contra a peste suína clássica na Renânia do Norte-Vestefália e na Renânia-Palatinado ([4]), deve ser incorporada no acordo.

(5) A Decisão 2002/807/CE da Comissão, de 15 de Outubro de 2002, que altera a Decisão 2000/807/CE da Comissão que estabelece a forma codificada e os códigos para a notificação de doenças dos animais nos termos da Directiva 82/894/CEE do Conselho ([5]), deve ser incorporada no acordo.

(6) A Decisão 2002/906/CE da Comissão, de 15 de Novembro de 2002, que altera a Decisão 2001/783/CE no que diz respeito às zonas de protecção e de vigilância relativas à febre catarral ovina em Itália ([6]) deve ser incorporada no acordo.

(7) A Decisão 2002/975/CE da Comissão, de 12 de Dezembro de 2002, que diz respeito à introdução da vacinação para suplementar as medidas destinadas a controlar as infecções de gripe aviária de baixa patogenicidade em Itália e às medidas específicas de controlo das deslocações ([7]), deve ser incorporada no acordo.

(8) A presente decisão não é aplicável à Islândia e ao Liechtenstein,

([1]) JO L 257 de 9.10.2003, p. 4.
([2]) JO L 200 de 30.7.2002, p. 37.
([3]) JO L 274 de 11.10.2002, p. 33.
([4]) JO L 274 de 11.10.2002, p. 40.
([5]) JO L 279 de 17.10.2002, p. 50.
([6]) JO L 313 de 16.11.2002, p. 30.
([7]) JO L 337 de 13.12.2002, p. 87.

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2002/626/CE, 2002/788/CE, 2002/791/CE, 2002/807/CE, 2002/906/CE e 2002/975/CE, na língua norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 27 de Setembro de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 26 de Setembro de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H. S. H. PRINZ NIKOLAUS von LIECHTENSTEIN

(*) Não são indicados os procedimentos constitucionais.

ANEXO

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º 100/2003

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 10 (Directiva 82/894/CEE do Conselho) da parte 3.1 é aditado o travessão seguinte:

   «— **32002 D 0788**: Decisão 2002/788/CE da Comissão, de 10 de Outubro de 2002 (JO L 274 de 11.10.2002, p. 33).».

2. Ao ponto 16 (Decisão 2000/807/CE da Comissão) da parte 3.2 é aditado o texto seguinte:

   «, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

   — **32002 D 0807**: Decisão 2002/807/CE da Comissão, de 15 de Outubro de 2002 (JO L 279 de 17.10.2002, p. 50).».

3. Ao ponto 22 (Decisão 2001/783/CE da Comissão) da parte 3.2 é aditado o travessão seguinte:

   «— **32002 D 0906**: Decisão 2002/906/CE da Comissão, de 15 de Novembro de 2002 (JO L 313 de 16.11.2002, p. 30).».

4. A seguir ao ponto 25 (Decisão 2002/552/CE da Comissão) da parte 3.2. é aditado o ponto seguinte:

   «26. **32002 D 0975**: Decisão 2002/975/CE da Comissão, de 12 de Dezembro de 2002, que diz respeito à introdução da vacinação para suplementar as medidas destinadas a controlar as infecções de gripe aviária de baixa patogenicidade em Itália e às medidas específicas de controlo das deslocações (JO L 337 de 13.12.2002, p. 87).».

5. No título «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», a seguir ao ponto 15 (Decisão 2002/161/CE da Comissão) da parte 3.2, é aditado o travessão seguinte:

   «— **32002 D 0791**: Decisão 2002/791/CE da Comissão, de 10 de Outubro de 2002 (JO L 274 de 11.10.2002, p. 40).».

6. No título «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», a seguir ao ponto 18 (Decisão 2002/526/CE da Comissão) da parte 3.2, é aditado o ponto seguinte:

   «19. **32002 D 0626**: Decisão 2002/626/CE da Comissão, de 25 de Julho de 2002, que aprova o plano apresentado pela França para a erradicação da peste suína clássica entre os suínos selvagens na Moselle e na Meurthe-et-Moselle (JO L 200 de 30.7.2002, p. 37).».